

Processo: 1031347

Natureza: Auditoria

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Felisburgo

À Coordenadoria de Pós-Deliberação,

Trata-se de auditoria realizada na Prefeitura Municipal de Felisburgo no período de 6 a 11/11/2017 e de 20 a 25/11/2017, que teve como objetivo verificar a regularidade dos serviços de transporte escolar oferecidos pelo Município no período de janeiro a outubro de 2017, próprios e terceirizados, assim como verificar se eles atendiam à demanda de alunos da rede pública de ensino e avaliar as condições dos serviços.

A Primeira Câmara, em 2/10/2018, julgou irregulares os seguintes atos: a) Utilização inadequada do Sistema de Registro de Preços – SRP; b) Ausência de caracterização e descrição clara dos objetos licitados, ausência de orçamentos estimados em planilhas dos serviços licitados, ausência de parecer jurídico nas minutas do Edital e do Contrato e ausência de formalização de contrato; c) Não implantação de registros de controle que comprovassem a legalidade e a execução dos gastos com serviços de transporte escolar; d) Irregularidades nos processos de dispensa de licitação referentes à inadequação da justificativa de preços emitida e ausência de publicação do termo de ratificação da dispensa de licitação; e) Irregularidades nos processos de dispensa de licitação referentes à inadequação da justificativa de preços emitida e ausência de publicação do termo de ratificação da dispensa de licitação.

Na oportunidade, expediram-se recomendações e determinou-se, ainda, a intimação do prefeito à época, Sr. Jânio Wilton Murta Pinto Coelho, para que comprovasse o cumprimento das referidas providências, no prazo de 180 (cento e oitenta dias) contados da intimação daquela decisão, sob pena de multa.

Devidamente intimado, o Sr. Jânio Wilton Murta Pinto Coelho, prefeito à época, se manifestou conjuntamente com o Sr. Alison Rodrigues da Silva, diretor de transportes à época, e com as Sras. Valdilene Mendes de Souza Silva, secretária municipal de educação à época e Suzana Rodrigues Gonçalves, pregoeira oficial à época, tendo suas justificativas sido acostadas às fls. 143 a 172 da peça 31.

Em detida análise da documentação acostada pelos referidos responsáveis, a 3ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios concluiu que seria necessária nova intimação dos agentes

públicos envolvidos para que apresentassem as medidas tomadas com vistas ao atendimento das recomendações deste Tribunal, uma vez que os argumentos dos referidos gestores não caracterizaram mudança do quadro verificado pela equipe auditora, fls. 175 a 177v da peça 31.

O então relator, conselheiro Sebastião Helvecio, determinou nova intimação do Sr. Jânio Wilton Murta Pinto Coelho, prefeito à época, para que este comprovasse a adoção das recomendações prolatadas na decisão da Primeira Câmara de 2/10/2018, fl. 178 da peça 31.

Tendo em vista a ausência de manifestação do responsável, certificada às fls. 181 da peça 31, o relator renovou a intimação do referido agente por meio do despacho de fl. 182.

Novamente intimado, o Sr. Jânio Wilton Murta Pinto Coelho, então prefeito municipal, não se manifestou, conforme certidão de fl. 185 da peça 31.

Em razão da inexistência de manifestação, o relator renovou a intimação do referido gestor por meio do despacho de fl. 186 da peça 31, permanecendo ele silente, de acordo com certidão de fl. 189 também da peça 31.

Diante da ausência de manifestação e tendo em vista a mudança de gestão municipal, o relator determinou a intimação do Sr. Ideuvan de Souza Avelar, atual prefeito do Município de Felisburgo, para que este, no prazo de trinta dias, comprovasse a adoção das recomendações constantes da decisão prolatada pela Primeira Câmara em 2/10/2018, fl. 190 da peça 31.

Embora regularmente intimado, o Sr. Ideuvan de Souza Avelar não se manifestou, consoante certidão de peça 35. Dessa forma, foi determinada nova intimação do aludido chefe do executivo por meio do despacho de peça 36.

Redistribuídos os autos à minha relatoria, em 26/11/2021, peça 39, e após observar que, não obstante ter sido oficiado, peça 37, o responsável não atendeu à intimação determinada pelo então relator, conforme certidão de peça 40, determino nova intimação, por via postal com **ARMP**, do atual prefeito de Felisburgo, para que tome conhecimento da decisão prolatada pela Primeira Câmara em 2/10/2018 e do relatório técnico, peça 25, e encaminhe as informações e documentos solicitados no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa.

Manifestando-se o responsável, encaminhem os autos à Unidade Técnica para análise do cumprimento da decisão.

Transcorrido *in albis* o prazo fixado, retornem os autos conclusos.

Belo Horizonte, 9 de março de 2022.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Conselheiro em exercício Adonias Monteiro

Adonias Monteiro

Relator

(assinado digitalmente)